



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA -- 19 DE DEZEMBRO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 215

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA PUBLICA:

- **LEI MUNICIPAL Nº 1285/2024:** DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA NO MUNICÍPIO

REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE
GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
Dados: 2024.12.19 12:25:46 -03'00'

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Danilo Marques Dias Sampaio
- Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba
- Tel: 75 3424-2811



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA
19 DE DEZEMBRO DE 2024
ANO VIII - EDIÇÃO Nº 215

Edição eletrônica disponível no site www.muritiba.ba.transparenciaoficial.ba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.289/2024.

De 18 de dezembro de 2024.

*"Dispõe sobre a criação do PARQUE
NATURAL MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA no Município de
Muritiba, e dá outras
providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA,
FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Parque Natural Municipal de Cachoeirinha
no município de Muritiba como área de proteção ambiental, conforme o
art. 2, inciso I, art. 7, inciso II, parágrafo 2, art. 14, inciso I, art. 15 da
Lei Federal nº 9985/2000 e do Decreto Federal nº 4340/2002.

Art. 2º - São objetivos da criação do Parque Natural Municipal de
Cachoeirinha:

- I - o estímulo à preservação ambiental.
- II - a recuperação ambiental das áreas degradadas do Rio
Capivari e sua mata ciliar pertinente ao município de Muritiba.
- III - a conservação do patrimônio natural, histórico e cultural do
"Rio Cachoeirinha".
- IV - a promoção de pesquisa científica.
- V - o fomento ao turismo ecológico e da prática de esportes não
impactantes.

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 - Centro - Muritiba - Bahia
CEP 44340-000 - Telefax (75) 3424-2811 - CNPJ 13.828.504/0001-48

www.muritiba.ba.gov.br

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba |Tel: 75 3424-2811| Gestor(a): Danilo Marques DiasSampaio



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA
19 DE DEZEMBRO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 215

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

VI – o incentivo a municípios vizinhos ou não banhados pelo Rio Capivari a realizarem também suas ações de preservação da Bacia do Rio Capivari.

VII – a melhoria da qualidade da água que serve como um dos efluentes do Rio Paraguaçu.

VIII – o auxílio na criação de política públicas de conservação ambiental no município de Muritiba.

IX – o estímulo a ações comerciais sustentáveis com objetivo na geração de emprego e renda.

X – o desenvolvimento de atividades educacionais e recreativas relacionadas à natureza.

XI – dotação do Parque com infraestrutura sustentável necessária para sua plena utilização das diversas funções.

Art. 3º - O Parque Natural Municipal de Cachoeirinha é composto pela área do Município de Muritiba banhada pela margem esquerda Rio Capivari, com foco especial no trecho final de 1500 m do rio, que detém as quedas d'água e mata atlântica preservada, tendo área total estimada em 390.000 m².

§1º - Os limites do Parque Natural Municipal de Cachoeirinha poderão ser alterados por lei específica, embasado em parecer técnico, ouvido o seu órgão administrador.

Art. 4º - O Parque Natural Municipal de Cachoeirinha terá sua administração a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Muritiba, que desenvolverá seu plano de manejo e demais medidas oportunas, conforme art. 27 da Lei Federal nº 9985/2000.

§1º - O plano de manejo deverá ser elaborado no prazo máximo de 2 anos, definirá normas específicas para regulamentando da área do

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefex (75) 3424-2311 – CNPJ 13.828.504/0001-48

www.muritiba.ba.gov.br

Rua Dr. Pedro Cortes, 26. Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Danilo Marques DiasSampaio



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA
19 DE DEZEMBRO DE 2024
ANO VIII - EDIÇÃO Nº 215

Edição eletrônica disponível no site www.cmmurit.ba.transparenciaoficial.ba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

Parque Natural Municipal de Muritiba, de sua zona de amortecimento dos corredores ecológicos e deverá ser revisto a cada 5 anos.

Art. 5º - Aplica-se, no que couber, a legislação federal e estadual, subsidiariamente.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei Municipal correrão à conta de dotações específicas, consignadas nos orçamentos pertinentes, ficando autorizado o Poder Executivo a realizar convênio, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com a União e o Estado, Universidades, Faculdades, bem como com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, visando à plena consecução dos objetivos da presente Lei Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber em um prazo de até 365 dias contados a partir da publicação da presente Lei Municipal.

Art. 8º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Muritiba-BA, 18 de dezembro de 2024.


DANILO MARQUES DIAS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Lei de Autoria do, Edil André Pazos da Rocha

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 - Centro - Muritiba - Bahia
CEP 44340-000 - Telefex (75) 3424-2811 - CNPJ 13.828.504/0001-48

www.muritiba.ba.gov.br

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Danilo Marques DiasSampaio